



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
....., referente
ao(a).....nº.....na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões,.....11.....de.....maio.....de 2025.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 03/2025

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 03/2025, que “Altera a Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, e adota outras providências”.

Aduz o Autor que a propositura se trata de iniciativa dedicada a promover adequações essenciais para o correto enquadramento dos servidores, a definição das jornadas de trabalho e a valorização dos profissionais da saúde, garantindo uma melhor organização do quadro funcional e permitindo a realização de concurso público para provimento dos cargos.

Argumenta, ainda, que a proposta contempla ajustes na estrutura remuneratória, visando corrigir distorções salariais e assegurar a justa compensação financeira aos servidores da saúde, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes de gestão fiscal responsável.

Complementa que a medida reflete o compromisso do Governo do Estado em fortalecer a política de recursos humanos da saúde pública, garantindo maior eficiência, valorização profissional e melhoria na prestação dos serviços essenciais à população tocantinense.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico,



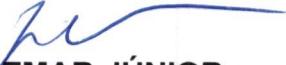
regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Também não há reparos a fazer quanto à juridicidade, bem como quanto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 03/2025**, na forma original.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2025.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdemar Júnior, referente ao(a) PL 6 nº 03/2025

OBS:.....

.....
Encaminhe-se (a)(ao) Comissão de Finanças, Tributos, e
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 11 de março de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR X

Dep. LEO BARBOSA ()

Dep. CLAUDIA LELIS ()

Dep. GUTIERRES TORQUATO X

Dep. MOISEMAR MARINHO X

MEMBROS SUPLENTES

Dep. JORGE FREDERICO ()

Dep. OLYNTHO NETO ()

Dep. PROF. JÚNIOR GEO X

Dep. GIPÃO ()

Dep. MARCUS MARCELO ()